



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 171, de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Leocledes Bisognin

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 171, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo”, apresentado na 35ª Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR) o qual recebeu parecer favorável por unanimidade.

Na CLR, o relator da matéria, Vereador Walmor Lodi, solicitou parecer jurídico por meio do ofício nº 073/2018 – GVL/CLR de 18 de outubro de 2018 o qual se deu pela legalidade, tudo conforme demonstrado no parecer jurídico nº 247.2018 juntado ao Projeto de Lei em fl. 000050.

É de fundamental importância salientar que nesta Comissão este relator expediu os seguintes ofícios: nº 41/2018 – GAB.L.B/C.F.O à Coordenadora do TOLEDOPREV (fl. 000053), Sra. Roseli Fabris Dalla Costa, bem como, o de nº 42/2018 – GAB.L.B/C.F.O (fl. 000054) ao Sindicato dos Servidores Públicos de Toledo – SerToledo, Sra. Marlene da Silva, todos com o objetivo de ouvir a opinião dos convidados, na 37ª reunião ordinária que foi realizada no dia 6 de novembro 2018, terça-feira, às dez horas e quarenta e um minutos (10h41min), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo.

Assim, em conformidade com o inciso II do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), pronunciar-se sobre as: “proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Na Mensagem nº 121, de 11 de outubro de 2018, que submeteu o projeto, o proponente apresentou os argumentos que fundamentaram a apresentação da matéria.

É o breve relatório.

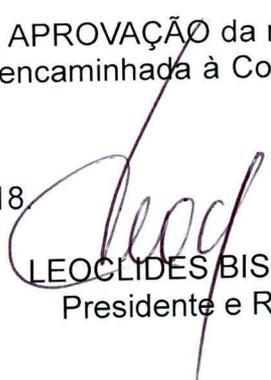
## 2. VOTO DO RELATOR

Em face de todo o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 171, de 2018, de autoria do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura e, considerando que a taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devendo ser repassada de acordo com a sua necessidade, sendo que tais ações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e definidas no orçamento anual do FAPES/ TOLEDOPREV.

Ainda, ressalta-se que diante da Ata nº 006/2018, da reunião extraordinária dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, realizada em 18 de setembro de 2018, tudo demonstrado no Projeto de Lei nº 171/2018 em fls. 000005 a 000007, mais precisamente no disposto a seguir: **“o orçamento para o exercício de 2019 foi estimada para as Receitas no valor de R\$ 92.618.340,74 (noventa e dois milhões, seiscentos e dezoito mil trezentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) e para as Despesas no valor de R\$ 92.678.340,74 (noventa e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), explicando que a diferença de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) entre a Receita estimada e a Despesa fixada refere-se a recursos da taxa de administração que serão aportados pelo município, caso a despesa seja realizada”**, foi aprovado, a título de previsão de gastos com a taxa de administração, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), efetuando-se o repasse pelo Município ao FAPES/TOLEDOPREV de acordo com a necessidade e mediante a realização da despesa, ou seja, há previsão orçamentária para tal.

Por fim e diante de todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO da matéria de iniciativa do Poder Executivo, de modo que possa ser encaminhada à Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania (CSS).

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2018.

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente e Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

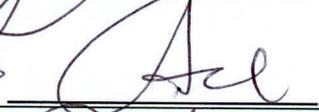
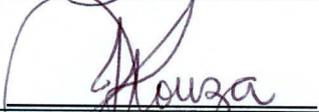
Estado do Paraná

000057

SL

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
WALMOR LODI Vice-Presidente	13/11/2018		
CORAZZA NETO Secretário	13/11/2018		
JANICE SALVADOR Membro	13/11/2018		
AIRTON SAVELLO Membro	13/11/18		

Parecer do Projeto de Lei nº 171, de 2018.

PL 171/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

